



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbê do Sul

LEI Nº 477 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TIMBÊ DO SUL - SC

RECEBI EM 02/03/89

Angela Lima

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÊ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação, objetivando o custeio do transporte de aproximadamente 100 (cem) escolares carentes de 1º grau de 5ª a 8ª série, de diversas localidades do Município, para o Colégio Estadual de Timbê do Sul.

Art. 2º- Do valor total conveniado caberá a Secretaria da Educação, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos custos e a Prefeitura Municipal os restantes 50% (cinquenta por cento), correndo a despesa à conta do elemento de despesa 3130.30-Serviços de Terceiros e Encargos, do Órgão:04-Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, do orçamento vigente.

Art. 3º- Para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o elemento de despesa caracterizado no artigo 2º com o valor de até Ncz\$ 3.900,00 (tres mil e novecentos cruzados novos), correndo a suplementação por conta da anulação da dotação orçamentária abaixo especificada:

ÓRGÃO:02-GABINETE DO PREFEITO

4120.14-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. NCZ\$ 3.900,00

segue...

Pat

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

VIII- Representante de cada bancada na Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul;

IX- Um representante local Estadual de Saúde;

X- O Supervisor local Estadual de Educação;

XI- Um representante do Hospital Santo Antonio de Timbé do Sul

XII- O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbé do Sul;

XIII- O Presidente do Sindicato dos Empregadores de Timbé do Sul;

XIV- O Diretor do Colégio Estadual de Timbé do Sul;

XV- O Presidente da APAE de Timbé do Sul;

XVI- O Vigário ou representante da Paróquia São Roque de Timbé do Sul;

XVII- O Engenheiro Agrônomo do Escritório Local da Acaresc ou equivalente;

XVIII- Um representante do Escritório Local do SAMAE e/ ou FSESP.

Art. 4º- A Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS-, sempre será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social ou equivalente.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde -CMS, tomará suas decisões mediante resolução, com a aprovação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, nas reuniões convocadas.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde-CMS, elaborará o seu regimento interno, mediante resolução, com a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS exercerão trabalho gratuito e relevante para o Município.


Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

segue...

Prefeitura Municipal de Timb  do Sul

Art. 9^o- Revogam-se as disposi es em contr rio.

Timb  do Sul, 28 de Fevereiro de 1.989.


LIDUINO DAL PONT-Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra:


JOS  NEICI PAZINI-Secret rio Geral